



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 338

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTI" do Brasil-PEAa do Governo Federal, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES faaz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte - LEI:

Art. 1º- Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTI" do Brasil-PEAa, elaborado pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal, fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2º- As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos, na quantidade de 02 (duas) funções, correspondendo ao nível II, da Tabela de Salários da Prefeitura Municipal de Mucurici/ES.

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública devendo ser realizado processo seletivo simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 4º- A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de termo de convênio específico para a execução do PEA a, com dotação consignada em projeto ou atividade do Orçamento Municipal.

Art. 5º- Fica proibido a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indiretamente da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas.

Parágrafo Único- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inflação do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do art. 4º desta Lei.

Art. 6º- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I -receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II-ser nomeado, designado, ainda - que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único-A observância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deram causa.

Art. 7º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º- O contrato firmado nos ter-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

seguintes casos:

- I -pelo prazo contratual;
- II -por iniciativa do contrato;
- III-pela execução total antecipada

das atividades do PEAa.

Parágrafo Único- A extinção do contrato no caso do inciso II do antigo anterior, será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art.9º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos-legais.

Art.10º-Aplica-se ao pessoal contratado as normas da Lei nº 251/93.

Art.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 1998.


-PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mucurici, em 06 de novembro de 1998.

Maria Aparecida Fernandes
-SECRETÁRIA GERAL DE GABINETE-